



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CVIII Nº 204 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	01
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão	02
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	07
Secretaria de Estado da Fazenda	09
Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	10
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar	11
Secretaria de Estado da Educação	11
Secretaria de Estado da Segurança Pública	13
Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária ...	13

Esta edição publica em Suplemento, o Balancete Mensal da Receita do Tesouro, referente ao mês de setembro de 2014.

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.399, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera denominação de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a denominação de um cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Infraestrutura, de Gestor da Unidade Regional de São Luís, Símbolo DGA, para Assessor Especial.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

CASA CIVIL

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOSÉ DE RIBAMAR FRANCO DA COSTA do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, do Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANTÔNIO DA VEIGA ALVES FILHO do cargo em comissão de Diretor Técnico, Símbolo DANS-1, do Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ANTÔNIO DA VEIGA ALVES FILHO para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ESMERALDO BASTOS DE ALMEIDA para o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ DE RIBAMAR FRANCO DA COSTA para o cargo em comissão de Diretor Técnico, Símbolo DANS-1, do Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o ato de exoneração de FRANCISCO JOSÉ SANCHO RIOS II do cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo DANS-2, da Casa Civil, publicado na Edição nº 198 do Diário Oficial do Estado, de 13 de outubro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MARANHÃO - ARSEMA

RESOLUÇÃO ARSEMA Nº 09/2014

Estabelece a obrigatoriedade do fornecimento mensal por parte das concessionárias de abastecimento de água de laudo técnico de potabilidade, decorrente das análises laboratoriais da água fornecida aos usuários, a ser encaminhado à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MARANHÃO-ARSEMA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 9.861, de 01 de julho de 2013, e

Considerando o que dispõe os art. 2º combinado com os parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.861/2013 que fixa a competência da ARSEMA para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Estado do Maranhão, bem como nos municípios em que não possuem órgão regulador;

Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 8.923, de 12 de janeiro de 2009;

Considerando o que dispõem o inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 8.149, de 15 de junho de 2004;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005; Considerando o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação mensal de laudo técnico de análise de potabilidade da água distribuída aos usuários, pela prestadora de serviços públicos de abastecimento de água, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. Sem prejuízo da competência atribuída à ARSEMA prevista na Lei Estadual nº 9.861, de 01 de julho de 2013, aplicam-se as normas estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Art. 3º. O resultado do laudo técnico da potabilidade da água deverá ser encaminhado mensalmente a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão - ARSEMA até o 5º (quinto) dia útil do mês, devendo conter os dados constantes na mencionada portaria do Ministério da Saúde e seus anexos I ao XV.

Art. 5º. Independente do laudo técnico de potabilidade da água enviado pela concessionária, a ARSEMA poderá realizar mensalmente exames na água distribuída, por meio de amostragem em pontos de tratamento e de distribuição de água no município.



Art. 6º. Deverão ser seguidas as demais normas e recomendações previstas nessa portaria.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MARANHÃO - ARSEMA, AOS 24 DE SETEMBRO DE 2014.

THAUSER BEZERRA THEODORO
Diretor Geral - ARSEMA

RESOLUÇÃO ARSEMA Nº 10/2014

Disciplina a aplicação de penalidades por irregularidades na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MARANHÃO-ARSEMA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 9.861, de 01 de julho de 2013 e,

Considerando o que dispõe os art. 2º combinado com os parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.861/2013 que fixa a competência da ARSEMA para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Estado do Maranhão, bem como nos municípios em que não tiverem criado órgão regulador;

Considerando o que dispõe o art. 175 da Constituição Federal combinado com o art. 29 da Lei Federal 8.987/95;

Considerando o que dispõe os arts. 21, 22 e incisos e art. 37 da Lei Federal nº. 11.445/2007;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 8.923, de 12 de janeiro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços públicos e para a satisfação dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

RESOLVE:

Capítulo: I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Seção: I
Das Penalidades Aplicáveis

Art. 1º As infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais relativas à prestação e comercialização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitarão a Concessionária às penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - caducidade.

§ 1º Na aplicação da penalidade de advertência, será estabelecido pela ARSEMA prazo para que a Concessionária proceda a adequação do serviço prestado ou da obra executada nos parâmetros definidos em lei, regulamentos ou previstas em contrato de concessão;

§ 2º Na hipótese de descumprimento da penalidade de advertência, quer pela inobservância dos prazos fixados para a regularização das não conformidades quer pela reincidência, será aplicada multa cujo valor será determinado mediante utilização de percentual sobre o valor do faturamento correspondente ao Sistema do Município inspecionado, levando em conta o faturamento anual do ano anterior a lavratura do Auto de Infração, limitada ao valor máximo de 1% (um por cento);

§ 3º Na hipótese de inobservância da penalidade de advertência em que fique caracterizada grave ou reiterada inexecução total ou parcial do contrato de concessão, de normas legais e regulamentares, ou na hipótese de inobservância da penalidade de multa, será aplicada a penalidade de caducidade da concessão.

Art. 2º Considera-se reincidência o descumprimento de advertência pela Concessionária, consistente na prática de infração tipificada no mesmo dispositivo regulamentar em que haja sido advertida anteriormente, no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 3º Não será instaurado processo administrativo punitivo antes de a Concessionária ter sido previamente comunicada através de Termo de Notificação - TN a respeito das infrações praticadas, estabelecendo-se um prazo de 03 (três) a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento do Termo de Notificação - TN, para que a Concessionária corrija as falhas e transgressões apontadas.

Art. 4º Na fixação do valor das multas serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pela Concessionária e a existência de sanção anterior nos últimos dois anos.

Art. 5º Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração serão aplicadas simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 6º A aplicação da penalidade de caducidade da concessão é de competência do Poder Concedente, que poderá promovê-la por sua iniciativa ou mediante recomendação da ARSEMA.

§ 1º Nos casos do § 3º do artigo 1º, após a verificação da inadimplência da Concessionária, em processo administrativo punitivo, a ARSEMA deverá recomendar ao Poder Concedente a declaração de caducidade da concessão.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a decisão do Poder Concedente sobre a declaração de caducidade da concessão não está vinculada à recomendação da ARSEMA.

§ 3º Caso o Poder Concedente entenda pela não declaração da caducidade, a ARSEMA deverá aplicar a penalidade de multa correspondente à infração, de acordo com esta Resolução.

Seção: II
Dos Critérios para Fixação das Multas

Art. 7º A multa deverá observar o valor máximo de 1% (um por cento) do valor do faturamento anual da concessionária/permissionária.

Parágrafo Único. Para fins de definição dos valores das multas, entende-se por valor do faturamento as receitas oriundas da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário correspondente ao faturamento anual do ano anterior a lavratura do Auto de Infração, deduzidos o ICMS, o ISS e a COFINS.



Art. 8º Conforme a gravidade da infração, estas serão classificadas em grupos, do "Grupo I" ao "Grupo V".

Art. 9º Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, cujo valor corresponde a 0,1% (um décimo por cento) do faturamento nos termos do artigo 7º, o fato de:

I - não manter a disposição dos Usuários, em locais acessíveis, nos escritórios de atendimento ao público, exemplares da legislação pertinente às condições gerais da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e de coleta de esgoto, bem como a descrição por meio de tabela dos valores e respectivos serviços prestados;

II - não prestar, sem justa causa, informações aos Usuários, quando solicitado;

III - não manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada unidade usuária, com informações que permitam a identificação do Usuário, sua localização, valores faturados, histórico de consumo, bem como quaisquer outros dados exigidos por lei ou pelos regulamentos dos serviços delegados;

IV - não manter atualizado junto à ARSEMA e ao Poder Concedente o endereço completo, inclusive os respectivos sistemas de comunicação que possibilitem fácil acesso à empresa;

V - não remeter à ARSEMA, nos prazos estabelecidos, os documentos solicitados;

VI - não prestar, nos prazos estabelecidos, informações solicitadas pela ARSEMA ou pelo Poder Concedente;

VII - não enviar em documento distinto da cobrança mensal de serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, o aviso prévio de corte do fornecimento de água.

Art. 10. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II, cujo valor corresponde a 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento nos termos do artigo 7º, o fato de:

I - não manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada unidade operacional, com informações que permitam a identificação da quantidade e da qualidade da água produzida, tratada, aduzida, reservada, distribuída e faturada para abastecimento de água e do esgoto coletado, recalcado, tratado e lançado no meio ambiente, bem como suas localizações, seus equipamentos, sua paralisação ou desativação e quaisquer outros dados exigidos por lei ou pelos regulamentos dos serviços;

II - não restituir ao Usuário os valores recebidos indevidamente, nos prazos estabelecidos pela ARSEMA, na legislação ou no contrato;

III - suspender a prestação dos serviços, enquanto a reclamação do Usuário estiver sendo objeto de análise por parte da ARSEMA, salvo por razões diversas do objeto da reclamação pendente;

IV - não manter sistema de comunicação que possibilite fácil acesso dos Usuários à empresa, inclusive sistema de ouvidoria e de recebimento de reclamações por telefone, acessível por ligação gratuita, bem como não constar da fatura de água e esgoto, de forma destacada, o número telefônico da Concessionária e da ARSEMA para recebimento de reclamações;

V - não atender às reclamações e pedidos de serviços nos prazos e condições estabelecidas na legislação e no contrato;

VI - não proceder ao prévio aviso para a suspensão ou interrupção programada do abastecimento de água nos casos previstos na legislação, regulamento e no contrato;

VII - não comunicar previamente ao Usuário do corte do fornecimento de água e/ou coleta de esgoto dentro dos prazos pré-estabelecidos, com exposição de motivos;

VIII - não comunicar à ARSEMA a suspensão e/ou a interrupção do fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, ao Usuário que preste serviço público ou essencial à população;

IX - não encaminhar à ARSEMA, nos prazos estabelecidos e conforme previsto nos regulamentos específicos, relatório de reclamações de usuários;

X - não dispor de pessoal técnico devidamente habilitado, próprio ou de terceiros, para a operação e manutenção das unidades operacionais, de modo a assegurar a qualidade e a eficiência das atividades, a segurança das pessoas e dos bens, assim como para o atendimento comercial;

XI - criar dificuldades, de qualquer natureza, à fiscalização da ARSEMA, inclusive o livre acesso da fiscalização às instalações da Concessionária.

Art. 11. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, cujo valor corresponde a 0,3% (três décimos por cento) do faturamento nos termos do artigo 7º, o fato de:

I - não manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos Usuários, com anotação da data, do motivo, do valor cobrado e da execução do serviço, bem como não informar ao interessado, no prazo definido nas normas pertinentes e no contrato, as providências adotadas;

II - não realizar leitura e faturamento de acordo com o disposto na legislação;

III - não submeter à prévia aprovação da ARSEMA, quando impactar em questões regulatórias, no âmbito de competência da ARSEMA, a execução de projetos de obras e instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - não comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes, a descoberta de materiais ou objetos estranhos às obras, que possam ser de interesse geológico ou arqueológico;

V - não instalar equipamentos de medição de água nas unidades usuárias, salvo nos casos específicos excepcionados na legislação;

VI - não manter registro, controle e inventário físico dos bens e instalações relacionados à atividade desenvolvida e não zelar pela sua integridade, inclusive aqueles de propriedade do Poder Público em regime especial de uso;

VII - não cumprir determinação da ARSEMA no prazo estabelecido;

VIII - não obter no prazo adequado, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução de obras ou de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como não arcar com os custos das mesmas.

Art. 12. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo IV, cujo valor corresponde a 0,4% (quatro décimos por cento) do faturamento nos termos do artigo 7º, o fato de:



I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviços adequados e previstos no contrato de concessão ou determinadas pelo Poder Concedente, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes;

II - não fazer a contabilidade em conformidade com o Plano de Contas do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário aprovado pela ARSEMA;

III - não apurar e registrar, separadamente, os investimentos, as receitas, as despesas e os custos de todas as etapas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - efetuar cessão ou transferência de bens vinculados ao serviço, a qualquer título, bem como dar em garantia estes bens;

V - não encaminhar à ARSEMA, nos prazos estabelecidos, informações econômicas e financeiras definidas na legislação e no contrato, bem como não publicar anualmente e na forma da lei, seus demonstrativos financeiros e operacionais;

VI - não realizar controle de qualidade da água tratada e distribuída à população, de acordo com as disposições do Ministério da Saúde e legislação em vigor;

VII - não observar e não responder pelas eventuais consequências do descumprimento da legislação de proteção ambiental, bem como não auxiliar o Poder Concedente na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais, do ecossistema e, especialmente, dos ambientes aquáticos;

VIII - não implementar plano de redução de perdas físicas e de perdas comerciais globais.

Art. 13. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo V, cujo valor corresponde a 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento nos termos do artigo 7º, o fato de:

I - não cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais relativas aos níveis de qualidade dos serviços;

II - não comunicar de imediato à ARSEMA e às autoridades competentes sanitárias, de meio ambiente e gestão de recursos hídricos acidentes de contaminação que afetem o fornecimento de água bruta;

III - não comunicar de forma imediata aos Usuários qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável que possa colocar em risco a sua saúde;

IV - estabelecer medidas e procedimentos de racionamento no abastecimento de água sem a prévia autorização da ARSEMA;

V - praticar valores de tarifas de água e de esgoto superiores àqueles autorizados pela ARSEMA;

VI - aplicar multas em desconformidade com parâmetros definidos pela ARSEMA;

VII - fornecer informação falsa à ARSEMA ou ao Poder Concedente;

VIII - não fornecer água, através do sistema público de abastecimento, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação específica do Ministério da Saúde;

IX - aplicar tarifas aos Usuários em valores divergentes aos fixados na tabela de tarifas da Concessionária.

Art. 14. Considerando a abrangência da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os Usuários, a vantagem auferida pela Concessionária e a existência de sanção anterior nos últimos dois anos, as infrações também serão classificadas em níveis, do "Nível A" ao "Nível C".

Art. 15. Constitui infração do Nível A, não acarretando acréscimo no valor correspondente ao definido pelo grupo em que a infração foi enquadrada, quando decorrer de culpa da Concessionária.

Art. 16. Constitui infração do Nível B, acarretando acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor correspondente ao definido pelo grupo em que a infração foi enquadrada, quando decorrer de dolo.

Art. 17. Constitui infração do Nível C, acarretando acréscimo de 100% (cem por cento) no valor correspondente ao definido pelo grupo em que a infração foi enquadrada, quando, independente de culpa ou dolo, apresente um ou mais dos seguintes fatores:

I - ter a Concessionária agido de má-fé;

II - decorrer da infração benefício direto ou indireto para a Concessionária;

III - ser a Concessionária reincidente, considerando a existência de sanção anterior sobre a mesma espécie de infração nos últimos 2 (dois) anos;

IV - ser significativo o número de Usuários atingidos;

V - decorrer da infração danos à saúde pública ou ao meio ambiente;

VI - decorrer da infração riscos à saúde ou segurança de Usuários ou de terceiros, em caráter prolongado, independente do número de pessoas atingidas.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, considera-se má-fé, dentre outros comportamentos caracterizados por fraude ou dolo:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de leis regulamentos, contratos, termos e atos aplicáveis ou fatos incontroversos;

II - impor resistência injustificada ao andamento do processo, à fiscalização ou de decisão da ARSEMA;

III - agir de modo temerário;

IV - provocar incidentes infundados;

V - interpor recurso ou pedido de reconsideração manifestadamente protelatório.

Capítulo: II DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 18. Os procedimentos administrativos a serem adotados nas reclamações de Usuários e nas Ações de Fiscalização das instalações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário observarão no que couber, normas e legislação vigente.

Art. 19. As infrações verificadas em função de ação de fiscalização da ARSEMA serão comunicadas à Concessionária por meio de Termo de Notificação - TN.



Art. 20. Os prazos determinados no Termo de Notificação - TN para as ações a serem empreendidas pela notificada, para correção das não conformidades apresentadas deverão estar compreendidas entre 03(três) a 180 (cento e oitenta) dias úteis, a contar do recebimento do TN.

Art. 21. O notificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação - TN, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, inclusive sobre o prazo indicado para correção das falhas e transgressões apontadas, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização.

§ 1º Manifestando-se o notificado, a Diretoria Técnica da ARSEMA emitirá parecer técnico e o encaminhará ao Diretor Geral que decidirá quanto à manutenção ou alteração do prazo para cumprimento das determinações constantes do TN.

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação do notificado, ter-se-á como aceite o prazo para cumprimento das determinações.

§ 3º A partir do término do prazo assinalado na notificação e não havendo a correção das inconformidades constantes no TN, a Diretoria Técnica encaminhará os autos ao Diretor Geral que decidirá sobre a emissão ou não do auto de infração.

Art. 22. No caso de penalidade de multa, o prazo para o seu pagamento, ou apresentação de defesa perante a Agência Reguladora, é de 20 (vinte) dias, contado da data da notificação da Concessionária autuada.

§ 1º A ARSEMA não receberá defesa que aprecie mais de um auto de infração, exceto se os autos versarem sobre o mesmo dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

§ 2º Esgotado o prazo a que se refere o caput sem apresentação de defesa, o autuado, de imediato, procederá ao recolhimento do valor da multa, sem prejuízo da cobrança judicial, a critério da ARSEMA.

§ 3º Apresentada a defesa perante a Diretoria Técnica, esta emitirá parecer técnico ou solicitará parecer da Assessoria Jurídica, sendo intimada a autuada para apresentar alegações finais no prazo de 10(dez)dias;

§ 4º Com ou sem as alegações finais a Diretoria Técnica encaminhará os autos para decisão da Junta Recursal de Saneamento Básico da ARSEMA que será constituída em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos em Resolução.

§ 5º Da decisão que proferir a Junta Recursal de Saneamento Básico, a Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário autuada será intimada pela Diretoria Técnica, através de carta com Aviso de Recebimento - AR, ou por qualquer outro meio que garanta a sua efetiva ciência da decisão, cabendo recurso voluntário ao Diretor Geral da ARSEMA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à ciência da decisão da Junta Recursal de Saneamento Básico.

§ 6º A defesa tempestiva suspende a exigibilidade da multa correspondente;

§7º Da decisão irrecorrível do Diretor Geral, a Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário autuada será intimada através de carta com Aviso de Recebimento - AR, ou por qualquer outro meio que garanta a sua efetiva ciência da decisão;

§ 8º A multa deverá ser recolhida através de boleto bancário expedido pela ARSEMA, e deverá ser recolhida, no prazo de 10 dias, a contar da data da ciência do trânsito em julgado da decisão que manteve a penalidade aplicada no respectivo auto de infração;

Art. 23. Havendo o recolhimento da multa, a autuada deverá encaminhar à ARSEMA uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras.

Art. 24. O não recolhimento da multa no prazo estipulado no Auto de Infração, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, transformar-se-á em dívida líquida, certa e exigível, acarretando a inscrição do valor correspondente em Dívida Ativa do Estado, inclusive no cadastro de inadimplentes do Estado do Maranhão previsto na Lei Estadual nº 6.690, de julho de 1996, sem prejuízo de procedimento de execução da dívida.

Capítulo: III

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 25. Das decisões do Diretor Geral, no Processo Administrativo e Punitivo, os interessados poderão interpor Pedido de Reconsideração sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da mesma.

Art. 26. Caso o Diretor Geral entenda serem necessárias outras informações complementares, poderá suspender pelo período não superior a 30(trinta) dias a cobrança da multa, solicitando dos servidores da ARSEMA, e/ou Assessoria

Jurídica análise e parecer sobre o objeto do processo ou determinar outras providências que considerar apropriadas para o seu adequado julgamento, inclusive requerendo ao prestador de serviços e, quando for o caso, ao usuário ou ao Poder Concedente, novas manifestações a serem oferecidas no prazo que fixar não superior a 10 (dez) dias.

Capítulo: IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 8.959, de 08 de Maio de 2009, que trata das normas gerais aplicadas ao processo administrativo no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão.

Art. 28. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Diretor Geral da ARSEMA.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MARANHÃO - ARSEMA, AOS 26 DE SETEMBRO DE 2014.

THAUSER BEZERRA THEODORO
Diretor Geral - ARSEMA

RESOLUÇÃO ARSEMA Nº 11/2014

Disciplina a obrigatoriedade de divulgação das informações e comunicações encaminhadas pela ARSEMA para as empresas concessionárias, permissionárias e delegatárias de serviços públicos no Estado do Maranhão.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MARANHÃO-ARSEMA, no uso de suas atribuições legais e,



Considerando o que dispõe os art. 2º combinado com os parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.861-2013 que fixa a competência da ARSEMA para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Estado do Maranhão, bem como nos municípios em que não tiverem criado órgão regulador;

Considerando a necessidade de assegurar aos usuários dos serviços públicos delegados a informação adequada, precisa, clara e ostensiva quanto ao serviço prestado pelas empresas concessionárias, permissionárias e delegatárias de serviços públicos no Estado do Maranhão;

Considerando que a ARSEMA como órgão regulador e fiscalizador, possui em sua estrutura uma Ouvidoria disponível aos usuários para receber reclamações e informações quanto aos serviços públicos delegados, através de canais de comunicação existentes no site desta agência reguladora, no endereço eletrônico www.arsema.ma.gov.br;

Considerando o disposto no art. 6º, incisos III, VII e X do Código de Defesa do Consumidor-CDC, com relação aos direitos básicos do consumidor, em especial, de informação, de acesso aos órgãos administrativos e a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

RESOLVE:

Art. 1º. As prestadoras de serviços públicos delegados deverão divulgar comunicações e informações enviadas pela ARSEMA aos usuários;

Parágrafo único: Em relação as prestadoras de serviços públicos, que no exercício de suas atividades emitirem documentos de cobrança ou comprovantes de pagamento aos usuários deverão reservar espaço para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º. Ficam as prestadoras de serviços públicos delegados obrigadas a informar em seu site, impressos e nos locais de acesso aos usuários dos serviços públicos, o telefone da Ouvidoria da ARSEMA e seu respectivo endereço eletrônico, devendo estes estarem precedidos da seguinte informação: Reclamação ou Denúncia entrar em contato com Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão - ARSEMA, ou se preferir utilizar o Email da ouvidora constante no respectivo site.

Art. 3º. Deverão ainda as empresas concessionárias, permissionárias e delegatárias de serviços públicos, afixar no prazo de 24 horas, cartazes enviados por esta Agência Reguladora.

Art. 4º. As prestadoras de serviços públicos delegados deverão orientar seus funcionários a prestarem informações complementares aos usuários, referentes à forma e procedimentos de contato com a ARSEMA, divulgando o telefone e site desta autarquia.

Art. 5º. Deverá ser dada ciência da presente resolução aos poderes concedentes, às prestadoras de serviços públicos delegados, entidades de defesa do consumidor e ao Procon - MA.

Art. 6º. Salvo resolução específica aplicada ao prestador de serviço delegado, caberá a ARSEMA notificar o prestador de serviço público em caso de descumprimento desta resolução, para que regularize a inconformidade no prazo entre 24 horas a 72 horas, sendo que não sanado no prazo indicado será lavrado auto de infração, com aber-

tura de processo administrativo para aplicação de multa no valor de 0,2(zero vírgula dois por cento) do valor incidente sobre o faturamento anual da empresa, devendo observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MARANHÃO - ARSEMA, AOS 26 DE SETEMBRO DE 2014.

THAUSER BEZERRA THEODORO
Diretor Geral - ARSEMA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Comissão Central de Concurso

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCURSO, em cumprimento a Decisão Judicial proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, nos autos da Ação Ordinária - Processo nº 16025-47.2014.8.10.0001 (17433/2014), convoca a candidata, aprovada no Concurso Público, de que trata o Edital nº 01/2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 193, de 07 de outubro de 2009, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, a Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Edifício Clodomir Millet - 5º Andar, Calhau - São Luis, munida da documentação de acordo com o Capítulo XIV.

Cargo/Disciplina: 26 - PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - CLASSE III - REF. 13 - 5ª A 8ª SÉRIE (6º AO 9º ANO) - FILOSOFIA
Município de Nomeação: A04 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
014020k	ANA EMILIA GODINHO DE SOUSA	00000359048951	60.24	2

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2014.

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCURSO, em cumprimento a Decisão Judicial proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, nos autos da Ação Ordinária - Processo nº 44175-72.2013.8.10.0001 (48248/2013), convoca a candidata, aprovada no Concurso Público, de que trata o Edital nº 01/2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 193, de 07 de outubro de 2009, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, a Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Millet - 5º Andar, Calhau - São Luis, munida da documentação de acordo com o Capítulo XIV.

Cargo: 01 - PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - CLASSE I
REF. 1 - 1ª A 4ª SÉRIE (1º AO 5º ANO)
Município de Nomeação: N03 - FORTUNA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
038470h	CARLIANE MIRANDA CARNEIRO	00001173243990	58.94	9

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência



O PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCURSO, em cumprimento a Decisão Judicial proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, nos autos da Ação Ordinária - Processo nº 31672-19.2013.8.10.0001 (34.593-13), convoca a candidata, aprovada no Concurso Público, de que trata o Edital nº 01/2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 193, de 07 de outubro de 2009, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, a Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Millet - 5º Andar, Calhau - São Luis, munida da documentação de acordo com o Capítulo XIV.

Cargo/Disciplina: 12 - PROFESSOR - ENSINO MÉDIO REGULAR CLASSE IV - REF. 19 - HISTÓRIA
Município de Nomeação: M04 - LAGO DA PEDRA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
034904f	JOSIANE CASTRO GONCALVES	0000000353407950	56.56	13

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 06 DE OUTUBRO DE 2014.

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCURSO, em cumprimento a Decisão Judicial proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, nos autos da Ação Ordinária - Processo nº 20835-02.2013.8.10.0001 (228802013), convoca a candidata, aprovada no Concurso Público, de que trata o Edital nº 01/2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 193, de 07 de outubro de 2009, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, a Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Millet - 5º Andar, Calhau - São Luis, munida da documentação de acordo com o Capítulo XIV.

Cargo/Disciplina: 21 - PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - CLASSE III - REF. 13 - 5ª A 8ª SÉRIE (6º AO 9º ANO) - HISTÓRIA
Município de Nomeação: A04 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
015031j	LISIANE SAMENESES RAMOS DA SILVA	0000000906059984	63.62	3

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008, de 27 de março de 2007, art. 1º e o que consta do Ofício nº 3914/2014-PJ/PGE.

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento a Decisão Judicial proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, nos autos da Ação Ordinária - Processo nº 16025-47.2014.8.10.0001 (17433/2014), e nos termos do inciso I, Art. 12, da Lei nº 6.107/94, para a Secretaria de Estado da Educação - Unidade Regional de Educação de São Luís, a candidata abaixo, para o município de São José de Ribamar, para exercer o cargo de Professor do Ensino Fundamental, do Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, tendo em vista aprovação no Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 193, de 07 de outubro de 2009 e Errata, publicada no Diário Oficial do Estado nº 201, de 20 de outubro de 2009.

Cargo/Disciplina: 26 - PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - CLASSE III - REF. 13 - 5ª A 8ª SÉRIE (6º AO 9º ANO) - FILOSOFIA
Município de Nomeação: A04 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
014020k	ANA EMILIA GODINHO DE SOUSA	0000359048951	60.24	2

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2014.

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008, de 27 de março de 2007, art. 1º e o que consta do Ofícios nºs 2142/2014-PJ/PGE e 2143/2014-PJ/PGE.

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento a Decisão Judicial proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, nos autos da Ação Ordinária - Processo nº 44175-72.2013.8.10.0001 (48248/2013), e nos termos do inciso I, Art. 12, da Lei nº 6.107/94, para a Secretaria de Estado da Educação - Unidade Regional de Educação de Presidente Dutra, a candidata abaixo, para o município de Fortuna, para exercer o cargo de Professor do Ensino Fundamental, do Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, tendo em vista aprovação no Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 193, de 07 de outubro de 2009 e Errata, publicada no Diário Oficial do Estado nº 201, de 20 de outubro de 2009.

Cargo: 01 - PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - CLASSE I REF. 1 - 1ª A 4ª SÉRIE (1º AO 5º ANO) Município de Nomeação: N03 - FORTUNA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
038470h	CARLIANE MIRANDA CARNEIRO	00001173243990	58.94	9

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008, de 27 de março de 2007, art. 1º e o que consta do Ofício nº 1060/2014-PJ/PGE

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento a Decisão Judicial proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, nos autos da Ação Ordinária - Processo nº 31672-19.2013.8.10.0001 (34.593-13), e nos termos do inciso I, Art. 12, da Lei nº 6.107/94, para a Secretaria de Estado da Educação - Unidade Regional de Educação de Pedreiras, a candidata abaixo, para o município de Lago da Pedra, para exercer o cargo de Professor do Ensino Médio Regular, do Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, tendo em vista aprovação no Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 193, de 07 de outubro de 2009 e Errata, publicada no Diário Oficial do Estado nº 201, de 20 de outubro de 2009.



Cargo/Disciplina: 12 - PROFESSOR - ENSINO MÉDIO REGULAR
CLASSE IV - REF. 19 - HISTÓRIA - Município de Nomeação: M04
LAGO DA PEDRA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
034904f	JOSIANE CASTRO GONCALVES	0000000353407950	56.56	13

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 06 DE OUTUBRO DE 2014.

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008, de
27 de março de 2007, art. 1º e o que consta do Ofício nº 229/2014-PJ/PGE.

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento a Decisão Judicial proferida pelo
Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/
MA, nos autos da Ação Ordinária - Processo nº 20835-02.2013.
8.10.0001 (228802013), e nos termos do inciso I, Art. 12, da Lei
nº 6.107/94, para a Secretaria de Estado da Educação - Unidade
Regional de Educação de São Luís, a candidata abaixo, para o
município de São José de Ribamar, para exercer o cargo de
Professor do Ensino Fundamental, do Quadro de Cargos
Estatutários do Poder Executivo, tendo em vista aprovação no
Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2009, publicado no Diário
Oficial do Estado nº 193, de 07 de outubro de 2009 e Errata, publicada
no Diário Oficial do Estado nº 201, de 20 de outubro de 2009.

Cargo/Disciplina: 21 - PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL -
CLASSE III - REF. 13 - 5ª A 8ª SÉRIE (6º AO 9º ANO) - HISTÓRIA
Município de Nomeação: A04 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
015031j	LISIANE SAMENESES RAMOS DA SILVA	00000906059984	63.62	3

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,
EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/14 - GABIN. SÃO LUÍS
(MA), 14 DE OUTUBRO DE 2014.**

Disciplina o pedido de uso de equipamento
Emissor de Cupom Fiscal - ECF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Os equipamentos ECF desenvolvidos nos termos do
Convênio ICMS 85/01 serão autorizados até as seguintes datas:

I - 31 de maio de 2015 para os contribuintes com receita bruta
anual superior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

II - 31 de julho de 2015 para os contribuintes com receita bruta
anual superior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) até
1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

III - 30 de outubro de 2015 para os demais contribuintes.

Parágrafo único. A partir das datas estabelecidas nos incisos do
caput deste artigo, somente será concedido, para os respectivos contri-
buintes, pedido de uso de ECF, de modelos que possuem Módulo
Fiscal Blindado, desenvolvidos nos termos do Convênio ICMS 09/09,
de 3 de abril de 2009.

Art. 2º Os equipamentos ECF, desenvolvidos nos termos do
Convênio ICMS 85/01, já autorizados, inclusive em conformidade com
o previsto no caput deste artigo, poderão ser utilizados até o esgota-
mento da capacidade de seus dispositivos de memória ou a ocorrência
de dano irreversível.

Art. 3º Fica vedado, a partir de 1º de janeiro de 2015, o uso de
ECF que não possua recursos de Memória de Fita-detalhe, desenvolvido
nos termos do Convênio ICMS 156/94, de 7 de dezembro de 1994.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
substituindo, em relação aos procedimentos de pedido de uso, quaisquer
disposições em contrário.

AKIO VALENTE WAKIYAMA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 267/2014 - GABIN. SÃO LUÍS, 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Exercício,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto Plano
Estratégico para o triênio 2013/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a guia para a aplicação e desenvolvimento da
prática de gestão de riscos da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão
- SEFAZ, constante do Anexo I, tendo por fundamento a norma
"Princípios e Diretrizes para Gestão de Riscos ISO 31000:2009".

Art. 2º A prática da gestão de risco é utilizada para identificar e
descrever detalhadamente os riscos e oportunidades na organização, esti-
mar o impacto potencial desses eventos e fornecer um método para tratar
seus impactos e reduzir possíveis ameaças em nível aceitável.

§ 1º As definições da guia de gestão de riscos aplicam-se a
qualquer processo, serviço, área ou servidor da SEFAZ e tem o escopo
de "política geral".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SÃO LUÍS,
15 DE SETEMBRO DE 2014.

DAMÁZIO NAZARÉ JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 268/14 - GABIN. SÃO LUÍS, 16 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Memorando 77/2014-CEGAF/Agências,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora, conforme quadro abaixo, a dirigir veículos de responsabilidade da CEGAF/VIVA CIDADÃO DE PEDREIRAS desta Secretaria, por um prazo de 6 (seis) meses.

NOME	CARGO	MAT.	VAL. CNH	C.I
ELISA COELHO MOTA	TRE	114.553	7/5/2015	272693 SSP/MA

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 16 DE OUTUBRO DE 2014.

AKIO VALENTE WAKIYAMA
Secretário de Estado da Fazenda

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 60/2014 - TARF**

Será julgado pela Primeira Câmara Julgadora, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 21 de outubro do corrente ano, terça-feira, às 16:00h., na sede deste Tribunal, à Avenida Professor Carlos Cunha s/n Calhau - no Edifício Deputado Luciano Moreira, o seguinte processo:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO FREITAS
Recurso de Ofício
Processo nº: 173/2004
Auto de Infração nº: 48363000495-0
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão 146/2007
Interessada: Cooperativa de Transportes de Cargas do Planalto Ltda.
Procedência: Coelho Neto/MÁ

Não havendo julgamento na data acima indicada, o mesmo terá lugar na primeira sessão subsequente.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE OUTUBRO DE 2014.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente do TARF

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 61/2014 - TARF

Será julgado pela Segunda Câmara Julgadora, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 22 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às 16:00h., na sede deste Tribunal, à Avenida Professor Carlos Cunha s/n, Calhau - no Edifício Deputado Luciano Moreira, o seguinte processo:

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA JOSÉ ARAÚJO OLIVEIRA
Recurso Voluntário
Processo nº: 0200628/13
Auto de Infração nº: 400364000839-5
Recorrente: Nordeste Participações Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão nº 400115/14
Procedência: São Luis/MA

Não havendo julgamento na data acima indicada, o mesmo terá lugar na primeira sessão subsequente.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE OUTUBRO DE 2014.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente do TARF

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 62/2014 - TARF

Serão julgados pela Terceira Câmara Julgadora, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 23 de outubro do corrente ano, quinta-feira, às 16:00h., na sede deste Tribunal, à Avenida Professor Carlos Cunha s/n, Calhau - no Edifício Deputado Luciano Moreira, o seguinte processo:

RELATOR: CONSELHEIRA NÓLIA BARBALHO DESTERRO e SILVA
Recurso Voluntário
Processos nº: 2840 e 28441/11
Autos de Infração nº: 91116300085-1 e 91116300084-3
Recorrente: CIPLAN Cimento Planalto S/A.
Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisões nº 100657 e 100655/2011
Procedência: São José de Ribamar/MA

Recurso Voluntário
Processo nº: 2448/11
Auto de Infração nº: 47116300190-6
Recorrente: Palatte Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão nº 200395/2012
Procedência: Imperatriz/MA.

Recurso Voluntário
Processos nº: 149, 150, 151, 152/2013
Autos de Infração nº: 48136300035-8, 48136300036-6, 48136300037-4 e 48136300038-2.
Recorrente: Ininga Indústria e Comércio Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisões nº 300183, 300181, 300179 e 300182/2013
Procedência: Caxias/MA.

Não havendo julgamento na data acima indicada, o mesmo terá lugar na primeira sessão subsequente.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE OUTUBRO DE 2014.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente do TARF

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP****EXTRATO DA PORTARIA Nº 249/2014 - PRE**

Approva regra sobre o uso de Spreader nas Operações de Containeres no Porto do Itaqui.

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, na qualidade de autoridade portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XII do Art. 19 do Estatuto Social da Empresa, consideran-



do o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013 de 27 de junho de 2013, nas Resoluções da ANTAQ, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui - REPOI e no que foi deliberado na Reunião de Diretoria - DIREX, realizada no dia 21 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar que as operações de contêiner deverão ser realizadas com equipamentos do tipo spreader acionado por sistemas de pistões hidráulicos ou sensores. O spreader semi ou automático pode realizar a operação de contêineres de acordo com sua estrutura, tecnologia empregada e capacidade de suportar a carga. Podendo movimentar um contêiner de 20 ou 40 pés de cada vez se do tipo Single, ou movimentar dois contêineres de 20 pés de uma só vez quando for twinlift.

Art. 2º Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta portaria para cumprimento do uso obrigatório deste tipo de equipamento nas operações de movimentação de contêiner.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 222/2014 - PRE, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE.

SÃO LUÍS, EM 17 DE OUTUBRO DE 2014.

LUIZ CARLOS FOSSATI
Presidente da EMAP

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR**

**Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão
Rural do Maranhão - AGERP/MA**

PORTARIA Nº 785/2014

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-Designar a servidora ERIKLENE MOURA DE BRITO LOPES, Coordenadora Administrativo-Financeira, Matrícula 2190510, para responder pela Divisão de Gestão de Pessoas da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP/MA, nos eventuais impedimentos legais do titular

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

AGÊNCIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL, EM SÃO LUÍS 15 DE OUTUBRO DE 2014.

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FORTES
Presidente da AGERP - MA

PORTARIA Nº 786/2014

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração Contrato nº. 25/2014, por meio do Processo Administrativo nº 106650/2014 - AGERP.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MANOEL CAVALCANTE FILHO, Coordenador de Informática, matrícula 2244093, e o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, Chefe da Divisão Administrativa, matrícula 1978097, como seu auxiliar, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP/MA é a Contratante, referente à aquisição de aparelhos eletrônicos - Contrato nº 25/2014.

Art. 2º - Determinar que os fiscais ora designados devam:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

AGÊNCIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL, EM SÃO LUÍS 15 DE OUTUBRO DE 2014.

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FORTES
Presidente da AGERP - MA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Unidade Gestora de Atividades Meio - UGAM

PORTARIA Nº 386, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

O GESTOR DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 694, de 09 de junho de 2014, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 113, de 13 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores SELMA DE JESUS PEREIRA ALMEIDA, Professora, Matrícula nº 794479 e 1014109, CLÉCIA DE JESUS OLIVEIRA BATISTA, Professor MAG IV, Matrícula nº 293605 e RAIMUNDA NONATA MORAES DOS SANTOS, Professora MAG IV, Matrícula nº 1170588, para, sob a Presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 240 a 243 da Lei nº. 6.107/1994, objetivando apurar os fatos narrados nos autos do Processo nº 116626/2014 (Apenso Processo nº 0234080/2013), onde se encontra suposta infração administrativa por parte do servidor JOSÉ SAULO NOGUEIRA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 06 DE OUTUBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Gestor de Atividades Meio

PORTARIA N° 388, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

O GESTOR DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria n° 694, de 09 de junho de 2014, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado n° 113, de 13 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar os servidores CLÉCIA DE JESUS OLIVEIRA BATISTA, Professor MAG IV, Matrícula n° 293605, SELMA DE JESUS PEREIRA ALMEIDA, Professora, Matrícula n° 794479 e 1014109 e PAULO ROBERTO TINOCO SILVA, Matrícula n° 1042282, OAB/MA N.º 6678, para, sob a Presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância, nos termos dos artigos 236 da Lei n.º 6.107/1994, objetivando apurar os fatos narrados nos autos do Processo n° 0118472/2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 06 DE OUTUBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Gestor de Atividades Meio

PORTARIA N° 393, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

O GESTOR DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria n° 694, de 09 de junho de 2014, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado n° 113, de 13 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar os servidores LUCINÉA JANSEM SILVA, Especialista em Educação II, Matrícula n° 1716380, SELMA DE JESUS PEREIRA ALMEIDA, Professora, Matrícula n° 794479 e 1014109 e CLÉCIA DE JESUS OLIVEIRA BATISTA, Professor MAG IV, Matrícula n° 293605, para, sob a Presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância, nos termos dos artigos 236 da Lei n.º 6.107/1994, objetivando apurar os fatos narrados nos autos do Processo n° 1677/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 07 DE OUTUBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Gestor de Atividades Meio

PORTARIA N° 394, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

O GESTOR DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria n° 694, de 09 de junho de 2014, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado n° 113, de 13 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar os servidores LUCINÉA JANSEM SILVA, Especialista em Educação II, Matrícula n° 1716380, SELMA DE JESUS PEREIRA ALMEIDA, Professora, Matrícula n° 794479 e 1014109 e CLÉCIA DE JESUS OLIVEIRA BATISTA, Professor

MAG IV, Matrícula n° 293605, para, sob a Presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância, nos termos dos artigos 236 da Lei n.º 6.107/1994, objetivando apurar os fatos narrados nos autos do Processo n° 118483/2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 07 DE OUTUBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Gestor de Atividades Meio

PORTARIA N° 397, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

O GESTOR DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria n° 694, de 09 de junho de 2014, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado n° 113, de 13 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1. - Designar o servidor PAULO ROBERTO TINOCO SILVA, Matrícula n.º 1042282, OAB/MA N.º 6678, para atuar como Defensor Dativo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 9243/2012.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 07 DE OUTUBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Gestor de Atividades Meio

PORTARIA N° 398, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

O GESTOR DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria n° 694, de 09 de junho de 2014, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado n° 113, de 13 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1. - Designar o servidor PAULO ROBERTO TINOCO SILVA, Matrícula n.º 1042282, OAB/MA N.º 6678, para atuar como Defensor Dativo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8649/2011 (Apenso Processo n° 12827/2011).

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 07 DE OUTUBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Gestor de Atividades Meio

PORTARIA CPAD N° 412, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

O GESTOR DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria n° 694, de 09 de junho de 2014, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado n° 113, de 13 de junho de 2014,



RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LUCINÉA JANSEM SILVA, Especialista em Educação II, Matrícula nº 1716380, CLÉCIA DE JESUS OLIVEIRA BATISTA, Professor MAG IV, Matrícula nº 293605 e MARLOS PATRÍCIO GOMES PESSOA, Professor Nível III, Matrícula nº 1079151, para, sob a Presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 240 a 243 da Lei n.º 6.107/1994, objetivando apurar os fatos narrados nos autos do Processo nº 0117647/2014, onde se encontra suposta infração administrativa por parte do servidor JOSIAS SOUSA LIMA, Professor, Matrícula nº 2317501, lotado na Unidade Regional de Santa Inês/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 16 DE OUTUBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Gestor de Atividades Meio

PORTARIA CPAD Nº 413, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

O GESTOR DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 694, de 09 de junho de 2014, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 113, de 13 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LUCINÉA JANSEM SILVA, Especialista em Educação II, Matrícula nº 1716380, CLÉCIA DE JESUS OLIVEIRA BATISTA, Professor MAG IV, Matrícula nº 293605 e MARLOS PATRÍCIO GOMES PESSOA, Professor Nível III, Matrícula nº 1079151, para, sob a Presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 240 a 243 da Lei n.º 6.107/1994, objetivando apurar os fatos narrados nos autos do Processo nº 0117515/2014, onde se encontra possível irregularidade na situação funcional do servidor MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR, Professor, Matrícula nº 2321669, lotado no Centro de Ensino "Gov. João Alberto", no Município de Santa Luzia/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 16 DE OUTUBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Gestor de Atividades Meio

PORTARIA CPAD Nº 414, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

O GESTOR DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 694, de 09 de junho de 2014, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 113, de 13 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LUCINÉA JANSEM SILVA, Especialista em Educação II, Matrícula nº 1716380, CLÉCIA DE JESUS OLIVEIRA BATISTA, Professor MAG IV, Matrícula nº 293605 e MARLOS PATRÍCIO GOMES PESSOA, Professor Nível III,

Matrícula nº 1079151, para, sob a Presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 240 a 243 da Lei n.º 6.107/1994, objetivando apurar os fatos narrados nos autos do Processo nº 0117542/2014, onde se encontra possível irregularidade na situação funcional da servidora Diná Sousa Lima, Especialista em Educação II, Matrícula nº 2317493, lotada no Município de Santa Inês/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 16 DE OUTUBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Gestor de Atividades Meio

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA****PORTARIA Nº 1183, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais de acordo com as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 9.579/2012, de 17 de julho de 2012. Decreto Estadual nº 28.790/2012, de 19 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 24.629/2008, de 03 de dezembro de 2008 e Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o art. 2º da Portaria nº 1059 - GDG de 16/09/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 182, de 19 de Setembro de 2014, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Designar as servidoras ROSITANIA PEREIRA DE FARIAS, matricula nº 8516, Agente Administrativo, LIANA MARIA MONTEIRO SOUZA, matricula nº 1193911, Telefonista e IRENE MEDEIROS DE MESQUITA, matricula nº 8731, Técnica em Comunicação Social para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira, conforme determina § 1º do Art. 3º da Lei nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, Parágrafo Único, Art. 12 da Lei Estadual nº 9.579/2012 de 12 de abril de 2012 e Art. 10º, inc. II do Decreto Estadual nº 24.629, de 03 de outubro de 2008."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS/MA, 16 DE OUTUBRO DE 2014.

MARCO ANDRÉ CAMPOS DE SILVA
Diretor Geral-DETRAN/MA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**Corregedoria da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária - CORREG/SEJAP****PORTARIA Nº 093/2014 - GAB/CORREG/SEJAP**

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, III da Lei nº 6.107/94, art. 75, II e V do Decreto nº 27.549/2011 e pela Portaria nº 128 - SEJAP, de 19 de setembro de 2013,



RESOLVE:

I - Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar possível responsabilidade funcional do servidor JULIO CÉSAR VIEIRA MENDONÇA, Agente Penitenciário, Classe Especial, matrícula 772012, por ter, em tese, negligenciado na segurança da Unidade de Regime Disciplinar Diferenciado -URDD, o que ocasionou a fuga dos internos MARINALDO ASSUNÇÃO ROXO, vulgo "Cerequinha" e RAIMUNDO OLIVEIRA NETO, ambos ergastulados na cela 02, GEOVANE SOUSA PALHANO, vulgo "Bacabal", ergastulado no corredor, e CLAUDIVAN PEREIRA REIS, vulgo "Caveira", ergastulado no solário, fato ocorrido por das 01h35min, do dia 08 de outubro de 2014, conforme Ocorrência nº 278/2014-URDD/SEJAP e BO 2674/2014 da 8ª Delegacia de Polícia.

II-Designar os servidores, PAULO CESAR AGUIAR MARTINS VIDIGAL, Analista Executivo-Advogado, Classe Especial, matrícula 648972, IVALDO RIBAMAR COSTA, Inspetor Penitenciário, Classe Especial, matrícula nº 771964 e JOSÉ DE RIBAMAR SALES COSTA, Inspetor Penitenciário, Classe Especial, matrícula nº 670729 para, sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

III - Determinar ainda o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos apuratórios, nos termos do parágrafo único do art.243 da Lei nº 6.107/94.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 17 DE OUTUBRO DE 2014.

JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO FILHO
Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 094/2014 - GAB/CORREG/SEJAP

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, III da Lei nº 6.107/94, art. 75, II e V do Decreto nº 27.549/2011 e pela Portaria nº 128 - SEJAP, de 19 de setembro de 2013,

RESOLVE:

I - Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar possível responsabilidade funcional dos servidores JOÃO FRANCISCO RIBEIRO RODRIGUES, Agente Penitenciário, Classe B, matrícula 1415850 e PEDRO BISPO DA SILVA RIOS, Auxiliar de Serviços, matrícula 806067, por terem, em tese, negligenciado na segurança da Unidade de Regime Disciplinar Diferenciado -URDD, o que ocasionou a fuga dos internos ANTONIO FRANCISCO DE JESUS, ALDOMIR MACEDO DE ARAÚJO FILHO, NILSON DA SILVA LIMA, ROBSON FERREIRA DA SILVA, PETERSON ROBSON DE ARAÚJO, FRANCISCO CARLOS DE SOUSA e TIAGO PADILHA DOS SANTOS, fato ocorrido no dia 18 de março de 2012, por volta das 01h50mim, conforme Investigação Preliminar de Servidor 015/2012 - CORREG, instaurada pela Portaria 036/2012 - CORREG/SEJAP.

II - Designar os servidores ALEXANDRE BENIGNO PEREIRA, Agente Penitenciário, Classe B, matrícula 1192640, JOSÉ JORGE SALES BARROS, Agente Penitenciário, Classe B, matrícula 1188507 e DEUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS BOGEA, Agente Penitenciário, Classe B, matrícula 1188341 para, sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

III - Determinar ainda o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos apuratórios, nos termos do parágrafo único do art.243 da Lei nº 6.107/94.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 17 DE OUTUBRO DE 2014.

JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO FILHO
Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 095/2014 - GAB/CORREG/SEJAP.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, usando de suas atribuições que são conferidas pelo art. 235, III da Lei nº 6.107/94, e art. 75, II e V do Decreto nº 27.549/2011, e Portaria nº 128/SEJAP, 19 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Nos termos do art. 243, parágrafo único, da Lei nº 6.107/94, prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, em razão da necessidade da prática de atos processuais como oitiva de testemunhas, coletas de provas, dentre outros, os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2014-CORREG/SEJAP, instaurado pela Portaria nº 068/2014-GAB/CORREG/SEJAP, publicada no D.O.E do dia 13/08/2014, para apurar possível responsabilidade funcional do servidor ABDALLA COSTA BUZAR, Agente Penitenciário, Classe B, Matrícula 1415736, por ter, em tese, efetuado disparo de arma letal para dentro da quadra, durante o banho de sol, quando o interno CARLOS ALBERTO OLIVEIRA AZEVEDO entrou em luta corporal com o interno DINO CÉSAR, tendo o referido disparo atingido o joelho do interno CARLOS ALBERTO OLIVEIRA AZEVEDO, fato ocorrido na CCPJ do anil, no dia 08 de julho de 2013, conforme Investigação Preliminar de Servidor nº 52/2013-CORREG/SEJAP, instaurada pela Portaria nº 52/2013-CORREG/SEJAP, datada de 16 de setembro de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 17 DE OUTUBRO DE 2014.

JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO FILHO
Corregedor do Sistema Penitenciário

ESTADO DO MARANHÃO	
DIÁRIO OFICIAL	
PODER EXECUTIVO	
CASA CIVIL	
Unidade de Gestão do Diário Oficial	
Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX:(98) 3232-9800	
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA	
Site: www.diariooficial.ma.gov.br – E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br	
ROSEANA SARNEY MURAD Governadora	ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA Secretária-Chefe da Casa Civil
ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA Gestora do Diário Oficial	